

DECRETO Nº 08/2020

EMENTA: “Regulamenta, no Município de Manari, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Manari, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Manari:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Manari para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III - prova de vida dos servidores municipais inativos;
- IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V - aulas regulares da rede pública e particular, inclusive universitária, no âmbito do município de Manari a partir de 17 de março de 2020;
- VI – o transporte de estudantes da rede pública, municipal e universitário e/ou outro público com viagens de outros fins a partir do dia 17 de março de 2020;
- VII – esportes de qualquer natureza (vaquejada, futebol, pedal e cavalgada);
- XIII – realização de exames de imagens, consultas ambulatoriais pelo sistema de regulação e Tratamento Fora Domicílio (TFD) para Recife e outros municípios que tenham origem de casos suspeitos e confirmados para COVID-19, exceto casos de urgência e emergência que necessitam de assistência continuada (hemodiálise, radioterapia e quimioterapia).

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar

comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças e Planejamento;
- IV - Secretaria de Educação e Cultura;
- V - Secretaria de Infraestrutura e Gestão Urbano;
- VI - Secretaria de Saúde;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

- VIII - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- IX – Coordenadoria de Defesa Civil;
- X - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Manari-PE
- XI – Secretaria de Controle Interno; e
- XII – Secretaria de Transportes.

§ 1º Cada Secretaria indicará o representante e o respectivo suplente, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá indicar o coordenador do grupo integrado mencionado neste Decreto no momento de sua ativação.

§ 2º O coordenador do grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participarem das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

Art. 9º. Caberá ao Grupo de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.



Gilvan de Albuquerque Araújo
Prefeito